

Goiânia, 03 março de 2022.

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

TR N.º 001/2022

1. DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada em serviços médicos para o cargo de **Médico Infectologista** em **caráter presencial** com **carga horária de 20 horas semanais**.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Justifica-se a contratação em virtude do realocamento da atual médica infectologista da unidade, sendo então necessária sua substituição na unidade assistencial considerando a necessidade de mantermos o atendimento especializado em infectologia e a segurança nas condutas técnicas de tal aérea, uma vez que o perfil de pacientes assistido no CEAP-SOL é composto prioritariamente por doenças infectocontagiosas e dermatológicas.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

Será realizada prestação de serviços médicos **em Infectologia**, sendo o médico infectologista responsável pela anamnese, AIH, avaliação e evolução do caso, prescrição, solicitação de exames complementares e análise dos resultados dos exames solicitados, atendimento nos casos de intercorrências, admissão e alta de pacientes dentro da especialidade e capacidade instalada. O serviço deve ser realizado de acordo com escala de trabalho totalizando 20 horas semanais, nas dependências do CEAP-SOL, seguindo os protocolos de atendimento da unidade. Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MV e devem ser realizados seguindo-se os preceitos éticos da profissão. O médico deve atender dentro da sua especialidade buscando solucionar os problemas do seu paciente em atendimento.

A Contratada disponibilizará o recurso humano devidamente capacitado para a realização das atividades, sendo o mesmo fixo na unidade com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Medicina e diploma de

Residência Médica com habilitação em INFECTOLOGIA fornecidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista em Infectologia expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou experiência comprovada por pelo menos 2 anos em Infectologia; e registro no Conselho Regional de Medicina (registro de qualificação de especialista - RQE).

A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado pelo período de 12 (Doze) Meses, a contar da assinatura do contratado, podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao Termo de Transferencia Gestão 003/2013, entre o SES-GO e o ISG/CEAP-SOL.

5. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global.

7. POLÍTICA INTERNA DE BIOSSEGURANÇA

A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

A empresa interessada em participar do processo seletivo deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:



8.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem.

8.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto.

8.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

- a) Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- b) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Infectologia ou título de especialista em Infectologia expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou graduação em medicina com registro no CRM com experiência comprovada por pelo menos 2 anos em Infectologia;
- c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- d) Curriculum simples;
- e) Registro da especialidade no CREMEGO (RQE – registro de qualificação de especialista).

9. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) comprovante CNPJ;
- b) contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- e) comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.



*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.
- 10.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação.
- 10.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 10.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 10.6. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 10.7. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memoriais de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.
- 10.8. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.
- 10.9. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.



10.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

10.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

10.12. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas.

10.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

10.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

10.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

10.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

10.18. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.

10.19. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.20. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.



10.21. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

10.22. Substituir, sempre que exigido, o médico infectologista cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

10.23. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE.

10.24. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.

10.25. Promover condições à fiscalização de todo o serviço contratado, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

11.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

11.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

11.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

11.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

11.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

11.8. Disponibilizar, para os empregados/prepostos da contratada, uniforme privativo (1 unidade por período de de trabalho).

12. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:



- a) não conter rasuras ou emendas;
- b) estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, e encaminhada aos cuidados da Diretora Técnica do HDT em envelope lacrado e assinado;
- c) conter, com clareza e sem omissões, as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d) os valores deverão ser apresentados em Reais;
- e) ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- f) o prazo para entrega da proposta é o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- g) a proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;
- h) a proposta deverá conter forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;
- i) a apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

13. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que "Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado".

14. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no CEAP-SOL - CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE;

15. DO PAGAMENTO

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 003/2013 CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Av. Veneza Qd 62 Lt 01-10, Jardim Europa Goiânia-GO, CEP: 74325-100 Goiânia-GO;

15.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

15.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 11.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.

15.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.

15.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.

15.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

15.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário;

15.8 O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das metas de performance pactuadas, conforme quadro de indicadores e metas dispostas no Anexo Técnico III. Os indicadores serão monitorados mensalmente e, o não cumprimento das metas, resultará em dedução de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse mensal, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.

15.9. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros dos plantões de 6 horas, na rotina assistencial horizontal e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

16. PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e



b) pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

16.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

16.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

16.4. Caso a **CONTRATADA** cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

16.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

17.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 7 (sete) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue: *Curriculum vitae*; Diploma de Médico registrado no CREMEGO; Cédula de Identidade; CPF; Certificação



de Especialista em Infectologia (RQE) ou experiência comprovada por pelo menos 2 anos em Infectologia; Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo CREMEGO; Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); Certificado de Assinatura Digital; Cartão de Vacina (cópia individual).

Dra. Thais Lopes Saftale Dourado
Diretora Técnica
CEAP-SOL

Thais

Dra. Thaís Lopes Saftale Dourado
Diretora Técnica – CEAP-SOL

Jesse
Jesse Chinelles Barreto Tomaz
Gerente Administrativo
ISG - CEAP-SOL